



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 29/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TECH HOSP VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO LTDA** portadora do CNPJ 11.852.553/0001-99 situada a Rua Americo Lobo nº 637 Loja, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG CEP 36.045-050 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Felipe de Oliveira Nascimento portador do CPF 048.043.286-45 resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº 39/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 12/2022, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de jurídica especializada em prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva em todos os equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos dotados na Secretaria Municipal de Saúde, com até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato podendo ser utilizado na aquisição de peças de reposição, de forma não acumulativa e sem ônus para o contratante, conforme as especificações e demais detalhamentos consignados no ANEXO I do presente edital.**

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São Condições gerais deste contrato:

2.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

2.5 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

3-2 - DO(A) CONTRATADO(A):

- Executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
 - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA;
 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
 - Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a execução ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$86.280,00 (oitenta e seis mil e duzentos e oitenta reais), conforme descrito no Processo Licitatório nº 39/2022 – Pregão Presencial nº 12/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo licitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V.Unitário	V.Total
------	-----------	------	------------	---------



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

			de Referência	
1	Contratação de jurídica especializada em prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva em todos os equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos dotados na Secretaria Municipal de Saúde, com até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato podendo ser utilizado na aquisição de peças de reposição, de forma não acumulativa e sem ônus para o contratante, conforme as especificações e demais detalhamentos consignados no ANEXO I do presente edital.	12 meses	R\$ 7.190,00	RS 86.280,00

4.2 – O pagamento da concretização desta licitação se dará a execução de cada ordem de serviço expedida e será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.2.1 – Não serão efetuados pagamentos por apresentação de Recibos ou Comprovantes de prestação de serviços, sendo aceito somente e impreterivelmente Nota Fiscal de prestação de serviços.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVICOS

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2 - O serviço será executado mediante solicitação da Secretaria ou responsável técnico nomeado, a empresa deverá cumprir os prazos estipulados, e emitir relatório do serviço executado, relação das peças necessárias para substituição.

6.3 - Os serviços deverão ser efetivados, por profissionais devidamente identificados, com ferramental apropriado, de acordo com as recomendações do fabricante de cada equipamento nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Entretanto, se necessária a realização de consertos e intervenções mais complexas, estas poderão ser realizadas nas dependências da empresa Contratada, desde que avaliado e autorizado pelo responsável técnico do município.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281

6.4 - As manutenções preventivas serão realizadas compreendendo as seguintes rotinas:

- Limpeza interna e externa de todos os equipamentos;
- Inspeção e verificação do funcionamento de todas as máquinas, acusando os defeitos encontrados e suas causas, mediante relatório de manutenção;
- Lubrificação e engraxe dos dispositivos mecânicos de todos os equipamentos, com desmontagem e remontagem;
- Quando for o caso de defeitos que necessitem a retirada do equipamento ou partes deste para a oficina da Contratada, deverá preceder autorização do Setor Responsável, o qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa.
- Nas manutenções corretivas incluirá se necessário o fornecimento das peças;
- Na execução dos serviços de manutenção a empresa contratada deverá observar ainda, os critérios seguintes:
 - As reposição das peças dos equipamentos objeto da manutenção, deverá ser peças originais e comprovadamente novas, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados;
 - Os componentes e peças de reposição a serem fornecidos pela contratante deverão ser vistoriados e aprovados pelo Setor Responsável, antes de colocados nos equipamentos.
 - A Contratada fica obrigada a fornecer toda e qualquer peça, partes, componentes ou conjunto, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
 - Apresentar justificativa por escrito em caso de atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, que poderá ser aceita ou não pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

6.5 - O Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.6 - A contratada deverá oferecer os seguintes serviços sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde:

- Treinamento para os profissionais da SMS operadores dos equipamentos se necessário;
- Controlar o período de garantia dos equipamentos novos;
- Controlar os serviços de manutenção executados por empresas externas em caso específico de aparelhos de alta complexidade;
- Oferecer consultoria técnica nas aquisições de novos equipamentos, em compra direta ou em pregão presencial;
- Estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos equipamentos médico hospitalares;
- Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local da execução dos serviços;
- Emitir relatório mensal detalhado de manutenção preventiva e corretiva, e relatório mensal detalhado dos valores gastos em peças.

6.7 - A contratada poderá usar até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato para aquisição de peças de reposição, de forma não acumulativa e sem ônus para o contratante, e deverá ainda apresentar um relatório detalhado das peças adquiridas;

6.8 - A contratada deverá efetuar visita preventiva/quinzenal às unidades e visita corretiva por livre



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281

demanda para reparo dos equipamentos constantes nas unidades da Saúde solicitadas por escrito;

6.9 - O licitante vencedor obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.10 – A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.11 – A adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.12 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.13 – Os locais e equipamentos são:

Local: Consultório Odontológico – Povoado de Orvalho		
Sala 1	Unid	Equipamento
1	1	RX Gnatus XR 6010
2	1	Equipo Completo UNIK KAVO
3	1	Compressor Chiaperini
4	1	Purificador Bio Water System
5	1	Jato de Bicarbonato Ortus
6	1	Fotopolimerizador Ultralux - Dabi Atlante
7	1	Amalgamador Rhos
8	1	Seladora
Sala 2	Unid	Equipamento
8	1	Fotopolimerizador Ultralux - Dabi Atlante
9	1	Autoclave Gnatus
10	1	Amalgamador Rhos
11	1	Equipo Completo Gnatus
Local: Unidade Básica de Saúde Manoel Delgado de Paiva - Bairro Batatal		
	Unid	Equipamento
1	1	Autoclave Stermax
2	1	Nebulizador Nevoni
3	1	Eletrocardiógrafo Ecafix
4	1	Balança Antropométrica



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

5	1	Balança Infantil
6	1	Detector Fetal Medpej
7	1	Compressor Schulz
Local: Consultório Odontológico da Escola Altivo Pedro Gomes - Bairro Batatal		
	Unid	Equipamento
1	1	Cadeira odontológica Gnatus
2	1	Amalgamador Rhos
3	1	Fotopolimerizador Heliomat
4	1	Compressor Wetzel
5	1	Seladora
Local: Posto de Saúde Tereza de A. Sales - Povoado de Orvalho		
	Unid	Equipamento
1	1	Aparelho de Pressão
2	1	Balança Antropométrica
3	1	Estufa odontobras
4	1	Otoscópio
5	1	Detector Fetal Martec
6	1	Balança Infantil Welmy
7	1	Negatoscópio
8	1	Nebulizador Nevoni
Local: Posto de Saúde Maria J. Delgado - Povoado de Manejo		
	Unid	Equipamento
1	1	Nebulizador Nevoni
2	1	Balança Infantil Welmy
3	1	Balança Antropométrica Balmak
Local: Consultório Odontológico do Posto de Saúde Maria J. Delgado - Povoado de Manejo		
	Unid	Equipamento
1	1	Cadeira Odontológica
2	1	Raios-X procion
3	1	Amalgamador Rhos
4	1	Compressor Estelo
5	1	Fotopolimerizador Sander
Local: Unidade Básica de Saúde Carlos Baumgratz - Distrito de Conceição de Ibitipoca		
	Unid	Equipamento
1	1	Autoclave Sercon AHMC5
2	1	Estufa Fanem
3	1	Nebulizador Inalar
4	1	Balança Infantil Welmy
5	1	Balança Antropométrica Balmak



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Local: Consultório Odontológico da Unidade Básica de Saúde Carlos Baumgratz - Distrito de Conceição de Ibitipoca

	Unid	Equipamento
1	1	Cadeira Odontológica marca Olsen
2	1	Compressor Chiaperini
3	1	Amalgamador Rhos
4	1	Fotopolimerizador Bio Art
5	1	Autoclave Cristofoli
6	1	Raios-X Procion

Local: Posto de Saúde Galileu Cunha - Distrito de São José dos Lopes

	Unid	Equipamento
1	1	Autoclave
3	1	Nebulizador NS
4	1	Balança Infantil Arja
5	1	Balança Antropométrica Welmy

Local: Consultório Odontológico no Distrito de São José dos Lopes

	Unid	Equipamento
1	1	Cadeira Odontológica marca DABI ATL
2	1	Compressor Wetzel
3	1	Amalgamador Rhos
4	1	Fotopolimerizador de LED
5	1	Estufa El - Max

Local: Unidade Básica de Saúde Euclides Xavier Teixeira - Bairro Jardim Primavera

	Unid	Equipamento
1	1	Colposcópico Medpej
2	1	Negatoscópico
3	1	Detector Fetal Martec
4	1	Balança Infantil Welmy
5	1	Balança Antropométrica
6	1	Sistema de Nebulização tipo Barramento

Local: Consultório Odontológico na Unidade Básica de Saúde Euclides Xavier Teixeira - Bairro Jardim Primavera

	Unid	Equipamento
1	1	Cadeira Odontológica
2	1	Raios-X Procion
3	1	Amalgamador Rhos
4	1	Fotopolimerizador Rhos
5	1	Autoclave Stermax
6	1	Jato de bicarbonato Ortus
7	2	Colcoscópico Medpei

David

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281

8	1	Seladora
9	1	Câmara Fria - Vacina
Local: Unidade Básica de Saúde Ana Delgado Campos - Bairro Poço da Pedra		
	Unid	Equipamento
1	1	Amalgamador - vibramat Capsular (Shuster)
2	1	Autoclave D700 212
3	1	Equipo Completo D700
4	1	Jato de Bicarbonato Scalerjet Kondortech
5	1	Raios-X odontológico Procion ION-x10
6	1	Seladora
7	1	Fotopolimerizador
Local: Posto de Saúde Antônio C. de Paula - Distrito de São Domingos da Bocaina		
	Unid	Equipamento
1	1	Estufa
2	1	Balança Antropométrica
3	1	Nebulizador
Local: Consultório Odontológico na Escola Francisco Augusto de Oliveira - Distrito de São Domingos da Bocaina		
	Unid	Equipamento
1	1	Cadeira Odontológica Gnatus
2	1	Raios-X
3	1	Amalgamador
4	1	Fotopolimerizador
5	1	Autoclave Cnatus
6	1	Compressor
7	1	Seladora
Local: Consultório Odontológico no Povoado de Laranjeiras		
	Unid	Equipamento
1	1	Cadeira Odontológica Gnatus
2	1	Raios-X - Ritter
3	1	Amalgamador Mixalloy
4	1	Fotopolimerizador Sander
5	1	Compressor Press
6	1	Seladora
Local: Policlínica Microrregional Afrânio de Paula		
Setor: Odontologia		
	Unid	Equipamento
1	1	Compressor De Ar marca Schulz Industrial



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Sala 1	Unid	Equipamento
2	1	Cadeira Odontológica Marca Dentemed
3	1	Raios-X Procion
4	1	Fotopolimerizador Kondortek
Sala 2	Unid	Equipamento
5	1	Cadeira Odontológica Marca Dentemed
6	1	Amalgamador Rhos
7	1	Jato de Bicarbonato
8	1	Fotopolimerizador Dabi
9	1	Autoclave Cristofoli
10	1	Bomba a Vácuo ACME
11	1	Posicionador Apical Nov Apex
12	1	Seladora
Setor: Sala de Esterilização		
12	1	Autoclave Horizontal Stermax
13	1	Autoclave Sercon Mod HAE17
14	1	Autoclave Sercon Mod HS10100
Setor: Consultórios Médicos		
15	1	Balança Infantil Canguro
16	1	Balança Antropométrica Balmak
17	1	Colposcópico Medpej
18	1	Rede de Oxigênio Tres Saídas
19	1	Rede de Ar comprimido três salas
20	1	Cardioversos Instramed
21	1	Eletrocardiógrafo CardioFax
Setor: Sala de Vacina		
22	1	Câmara de Conservação de vacinas – Fabricante: Biotecno – Modelo: BT1100/420
23	1	Câmara de Conservação de vacinas – Fabricante: Elber Ind. Refrigeração Ltda – Modelo: CSV280
	1	Câmara de Conservação de vacinas – Fabricante: Elber Ind. Refrigeração Ltda – Modelo: CSV120
Setor: Laboratório de Análises		
22	1	Microscópio NIKON
23	1	Microscópio Quimis Q708S-4
24	1	Contador diferenciado de Células Kacil
25	1	Estufa Fabre
26	1	Estufa Icano
27	1	Centrífuga CELM MH
28	1	Analisador de Hematologia BC-2300 (Mindray)
29	1	Destilador Cristófoli
30	1	Centrífuga (centribio) 80-2B



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281

31	1	Banho Maria Mod HM-1003 - Hemoquimicas
32	1	Centrífuga para tubos (Quimis)
33	1	Analizador Bioquímico semi-automático modelo BIO-2000 - Bioplus
34	1	Capela de exaustão de gases pequena - Q216 Quimis
35	1	Homogeneizador (Hemoquimicas)
36	1	Multimarcador de tempo marca Kacil
37	1	Banho Maria Mod HM-1050 - Hemoquimicas
38	1	Autoclave Sercon
AMBULÂNCIAS		
39	8	Parte Interna - Cobertura somente das macas e parte de oxigênio
Consultório Odontológico Várzea do Brumado		
	Unid	Equipamento
1	1	Cadeira Odontológica
2	1	Compressor
3	1	Amalgamador
4	1	Fotopolimerizador
5	1	Seladora

Setor de Fisioterapia		
	Unid	Equipamento
1	2	Aparelho de ultrassom CARCI Modelo SONOMEDV
2	2	Infravermelho ARKTUS
3	2	Infravermelho com pedestal ARKTUS
4	1	Tens-fes IBRAMED Modelo NEURODYNI
5	1	Aparelho de Ultrassom HTM Modelo SONIC COMPACT
6	2	Tens-Fes HTM
7	1	Bicicleta Ergométrica Vertical MOVEMENT
8	1	Maca de RPG
9	1	Esteira ECAFIX
10	1	Aparelho de Musculação
Secretária de Saúde		
	Unid	Equipamento
1	2	Concentrador de Oxigênio

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta do seguinte recurso específico consignado no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar ao (à) contratado (a) as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281

XII e XVII, todos do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O(A) contratado(a) por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


13.1 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, ao Processo Licitatório nº 39/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

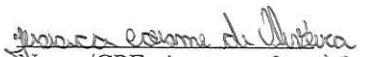
Lima Duarte, 17 de Março de 2022.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

TECH HOSP VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
DE EQUIPAMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 02.365.196-07


Nome/CPF: 303.932.356-50

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Eustáquio de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

TECHOSP VENDA E
ASSISTENCIA TECNICA DE
EQUIPAMENT:11852553000199

Assinado de forma digital por TECHOSP
VENDA E ASSISTENCIA TECNICA DE
EQUIPAMENT:11852553000199
Dados: 2022.03.31 12:29:30 -03'00'

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 31/03/22


Fernanda Cavalli de Assis
Prefeitura Municipal de Lima Duarte